



Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97, de 10 de Março de 1997 - Sábado, 04 de janeiro de 2020 - Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, **RESOLVE**:

DECISÃO

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO
- LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – SEVIDOR PÚBLICO – GARI - DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAÇÃO – PARECER JURÍDICO – DEFERIMENTO.

1 - A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.

2 – a Lei Municipal 103/97 traz o rol taxativo das possibilidades de concessão de licença.

2 – O deferimento se faz necessário considerando a que o servidor preenche os requisitos legais, trazendo juntada das provas de seu direito, obedecendo seu requerimento aos ditames impostos pela legislação municipal.

Trata-se de Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares. O requerimento foi formulado pela Servidora **FABIOLA ALVES FERREIRA**, brasileira, ocupante do cargo de gari da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, RG n.º 2845223, portadora do CPF n.º 067.494.674-07, dizendo servidora efetiva sob matrícula n.º501, que foi admitida desde 05 de outubro de 2011.

Conforme Parecer Jurídico em anexo aos autos do Requerimento, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, possui previsão legal na Lei Municipal n.º 103/1997, em seu artigo 87, o qual informa que a concessão da licença se dará em conformidade o Estatuto dos Servidores Público do Município de Cacimba de Areia.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, formulado pelo pela Servidora **FABIOLA ALVES FERREIRA**, brasileira, ocupante do cargo de gari da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia,

RG n.º 2845223, portadora do CPF n.º 067.494.674-07, dizendo servidora efetiva sob matrícula n.º501, que foi admitida desde 05 de outubro de 2011, está em conformidade com o estatuto dos servidores municipais, e conforme parecer jurídico pode ser deferida.

Gabinete do Prefeito, Cacimba de Areia- PB, em 04 de janeiro de 2020.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
Paulo Rogério de Lira Campos Prefeito
Junior de Lucena Candeia Vice-Prefeito